



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Contratação Pública**

*public procurement*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º 7768**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

(Serviços de publicidade em órgãos de comunicação regional e local - Lote 1)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 26

**1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

**2.º OUTORGANTE: EDITAVE MULTIMÉDIA, LDA**, Pessoa Coletiva n.º 502 575 387, com sede na Rua 8 de dezembro, n.º 214, 4760-016 Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo gerente [REDACTED] com poderes para o ato, conforme consta da Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 21-11-2019 e válida até 21-11-2020.

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade do Município de manter uma comunicação estreita e transparente com os cidadãos de forma a mantê-los informados quanto às ações, programas, projetos e condicionantes que fazem o dia-a-dia famalicense, por deliberação da Câmara Municipal datada de 14 de novembro de 2019, no âmbito do procedimento pré contratual de Concurso Público n.º 052/19/GAP, aberto ao abrigo da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços de publicidade nos órgãos de comunicação social regional e local Lote 1 - Publicidade Institucional em jornal e rádio locais e em portal de televisão digital

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de janeiro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

**PRIMEIRA**

**(Objeto e Âmbito)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

**Serviços de publicidade nos órgãos de comunicação social regional e local - Lote 1 -  
Publicidade Institucional em jornal e rádio locais e em portal de televisão digital**

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais e cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos e seus anexos, ANEXO I ao presente contrato, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

**SEGUNDA**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1. O valor do presente contrato é de **65.000,00 €** (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA no valor de **14.950,00 €** (catorze mil, novecentos e cinquenta euros), perfazendo um total **79.950,00 €** (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), a pagar nos termos dos números seguintes, de acordo com os preços unitários constantes do ANEXO I.
2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a entrega da fatura nos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos constantes da Cláusula Quinta do presente contrato, por transferência bancária para IBAN:  
[REDACTED]
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. A inexistência das declarações referidas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta, ou a existência de declarações desatualizadas, nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do disposto no artigo 31.º-A, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, pelo período máximo de 30 dias.
5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

### **TERCEIRA**

#### **(Prazo de Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.
2. Os serviços constantes do presente contrato deverão ser executados de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos expressos por parte dos respetivos serviços, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes condições:
  - a. Utilização total do montante contratualizado;
  - b. No dia 31 de dezembro de 2020.

### **QUARTA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante, nomeadamente:
  - a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CP n.º 052/19/GAP), a nota de encomenda (PFO) e requisição n.º 7812/19, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
  - b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
  - c) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
  - f) Dar consentimento ao Município para consultar a sua situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução desta por parte do Primeiro Outorgante.

#### **QUINTA**

##### **(Verificação da Conformidade e Aceitação)**

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:

- a) Aceitar como conforme;
- b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
- c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.

3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

#### **SEXTA**

##### **(Garantia)**

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

#### **SÉTIMA**

##### **(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

#### **OITAVA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil após o decurso do prazo referido no n.º 2 da Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

#### **NONA**

##### **(Sigilo e Confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

5

#### **DÉCIMA**

##### **(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Uso de Sinais Distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Gestor do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Adjunto do Presidente para a Informação e Relações Públicas, Dr. [REDACTED] a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: [REDACTED]

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro (s) interlocutor (s).

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Dados Pessoais)**

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.
5. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **(Prevalência e Integração de Lacunas)**

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

#### **DÉCIMA QUINTA**

##### **(Foro)**

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**DÉCIMA SEXTA**  
**(Autorizações Legais)**

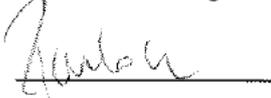
1. O presente contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 13 de janeiro de 2020, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 0102/020225, sob o cabimento n.º 5954/19 e sob o compromisso que vier a ser atribuído em 2020.

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019).
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município, [REDACTED] designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 17 JAN. 2020

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



**ANEXO I – CP n.º 52/19/GAP - Serviços de publicidade nos órgãos de comunicação social regional e local – Lote 1 - Publicidade Institucional em jornal e rádio locais e em portal de televisão digital**

**Lote 1 - Publicidade Institucional em jornal e rádio locais e em portal de televisão digital**

**1.1 - Publicidade Institucional em jornal**

	Preço unitário	PD
Módulo a preto e branco, página par	6,00 €	0,1
1 página a preto e branco, página par	300,00 €	0,05
1/2 página a preto e branco, página par	150,00 €	0,05
1/4 de página a preto e branco, página par	75,00 €	0,05
1/6 de página a preto e branco, página par	37,50 €	0,05
Página dupla a preto e branco	650,00 €	0,05
Acréscimo de preço no caso do anúncio a cores	50%	0,1
Acréscimo de preço no caso de localização em página ímpar	30%	0,05
Acréscimo de preço no caso de localização em última página	100%	0,05

**1.2 - Publicidade Institucional em rádio**

	Preço unitário	PD
Spot publicitário a emitir antes e depois dos noticiários	6,00 €	0,05
Spot publicitário a emitir às meias horas	3,60 €	0,05
Horas Patrocinadas	75,00 €	0,05
Taxa de difusão	4%	0,05

**1.3 - Publicidade institucional em portal de televisão digital**

	Preço unitário	P/D
Produção e divulgação mensal de reportagem em vídeo sobre a atualidade cultural, desportiva e social do Município e inserção de banner com publicidade institucional no portal de televisão digital	2.000,00 €	0,25

Outros formatos mediante orçamento a aprovar pelo gestor do contrato